



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVIII – Edição Nº 2.031 – Segunda-feira, 7 de agosto de 2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 30 DE JUNHO DE 2023	1
LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 30 DE JUNHO DE 2023	1
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	7
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO	7
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.06.22.0001.001	7
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO	8
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.05.26.013.002	8
PODER LEGISLATIVO	8
MESA DIRETORA	8
PORTARIA Nº 058/2023	8
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	9
Sem matéria para esta edição	9
EXPEDIENTE	9

PODER EXECUTIVO.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Conforme atribuições conferidas pelo art. 41, inciso IV, letra h – alteração da denominação de prédios públicos, é de competência do plenário desta casa. Dispõe sobre a nomeação da Ilma Fernandes Pascoal Torquato, para Unidade Básica de Saúde localizada nas proximidades da Capela São José no Conjunto Sol Nascente, Luís Gomes – RN.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada de Ilma Fernandes Pascoal Torquato a Unidade Básica de Saúde, localizada nas proximidades da Capela São José no Conjunto Sol Nascente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a implementação, organização e funcionamento par a implementação da política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Luís Gomes/RN.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que a Câmara Municipal apreciou, aprovou e ELE promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no sistema Municipal de Ensino de Luís Gomes/RN.

Parágrafo único. A política educacional define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos, estabelecendo metas, ações e estratégias de acordo com as intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

CAPÍTULO I DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola em tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia a política pública de educação em tempo integral, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didáticas – pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização e etc.

Art. 3º As escolas de Tempo Integral para uma Educação Integral no sistema Municipal de Ensino, têm como principais objetivos:

I – viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões.

II – adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo a diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas.

III – atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competências para construir novos conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade do ensino público;

VIII – ofertar atividades educacionais à realidade de cada região e /ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais;

Art. 4º Na Educação Infantil é oferecido a Escola em Tempo Integral para casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta de cada instituição.

Art. 5º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de 8 (oito) horas diárias de 50 (cinquenta) minutos, computando o horário de almoço e higienização, contabilizando carga horária semanal de 40 horas.

CAPÍTULO II PÚBLICO ALVO

Art. 6º O público-alvo para a oferta de atividades à ampliação escolar será para os estudantes matriculados nas escolas do sistema Municipal de Ensino de Luís Gomes/RN.

CAPÍTULO III DAS ESCOLAS

Art. 7º A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os não constituídas da seguinte forma: pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo:

I – 4h30min diárias do Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II – ampliação de 3h30min no contraturno, sendo 1h almoço e descanso monitorado e 3h/a com aulas práticas de oficinas pedagógicas da base prioritária Língua Portuguesa e de Matemática e da base diversificada (Oficinas Pedagógicas da base prioritária da Língua Portuguesa e matemática), Esporte e Lazer, Cultura, Artes, Educação Patrimonial, comunicação/Cultura Digital e Tecnologia, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/ Educação Econômica, Direitos humanos e Cultura de Paz, Projeto de Vida) a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didáticos-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontra estabelecida na presente Lei.

Art. 8º A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o Currículo Básico do Ensino Fundamental e Componentes Complementares direcionados para: Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I – para a Formação Básica a matriz curricular será organizada com base no Nacional Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte – DCRN, composto das seguintes áreas e componentes curriculares, de acordo com o Anexo II, desta Lei:

a) área de Linguagem: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;

b) área de Matemática e Ciências da Natureza: Matemática e Ciências Naturais;

c) área das Ciências Humanas: Geografia, História e Ensino Religioso;

II – a matriz das Atividades Complementares será constituída de sete componentes curriculares a saber: Leitura e Produção Textual, Laboratório de Matemática, Projeto de Vida, Prática Esportiva e Corporal, Iniciação Científica, Artes Integrado e Estudo Orientado, conforme explicita o Anexo – II desta Lei.

Art.9º O horário de aula será distribuído com 05 aulas de 50 minutos, em um turno e 03 aulas de 50 minutos no contraturno, com pausa para o lanche e o almoço, conforme descrito no Anexo – III desta Lei.

Parágrafo Único. Para melhor organização das atividades é necessária a interlocução entre a Base Nacional Comum e Parte Diversificada de forma intercalada nos dois turnos de funcionamento da unidade de ensino, para promover a integração entre a Base Comum e Base Integral.

Art. 10. A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, seguindo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;

II - explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos d parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamento de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Circulo de Pais e Mestres;

VII - indique os princípios que orientam as relações entre os membros da comunidade escolar:

VIII - apresente as disposições gerais;

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA ESCOLA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVIII – Edição Nº 2.031 – Segunda-feira, 7 de agosto de 2023

Art. 11. A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor);

II - coordenador pedagógico;

III - professor coordenador das áreas de linguagens, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas;

IV - coordenação de turno e/ou supervisor de pátio;

V - profissionais de apoio à educação e monitores escolares (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, juntamente com a direção/equipe diretiva e a coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docentes e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 12. A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada devendo ser implantada de acordo com necessidade e possibilidade de cada unidade escolar.

Parágrafo Único. Para a mudança de que trata o caput, a Secretaria Municipal de Educação e Desportos deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação:

I – ofício de encaminhamento da escola;

II – proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação;

III – formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;

IV – síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo, escolhendo dentro da sua carga horária semanal atividades contempladas nos eixos temáticos autorizados na presente portaria e de acordo com o território de cada escola.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo opinar pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

I - número de vagas, turmas e salas;

II – currículo da escola, espaço pra desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

III – articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade de avaliação;

IV - orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar;

Art. 13. A implantação da escola em Tempo Integral na rede municipal de ensino se dará gradativamente, começando nas escolas de ensino fundamental inicial e final da zona urbana com a perspectiva de nos anos seguintes ser implantado na educação infantil e em parte das escolas rurais no município.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 585, de 30 de junho de 2023.

Anexo I

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - QUADRO CURRICULAR- 2023

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Cara horária Anual: 1600h	Duração das aulas: 50 min
Carga horária Semanal: 40 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1 hora
Cara horária Diária: 8 horas	Tempo destinado ao recreio: 30 minutos

Fundamento Legal: LDBN nº 9.394/96

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

MATRIZ CURRICULAR- Dias Letivos –200

COMPONENTES	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
--------------------	---

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVIII – Edição Nº 2.031 – Segunda-feira, 7 de agosto de 2023

CURRICULARES		CICLO DE APRENDIZAGEM I				CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º ANO		2º E 3º ANOS		4º E 5º ANOS	
		S	ANUAL	S	ANUAL	S	ANUAL
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200
	Matemática	4	200	5	200	5	200
	Ciências Naturais	4	200	4	200	4	200
	HISTÓRIA	3	120	3	120	3	120
	GEOGRAFIA	3	120	3	120	3	120
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80
	ARTE	2	80	2	80	2	80
	ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40
Carga horária total em termos de hora		25 h	1000h	25h	1000h	25h	1000h

Fundamento Legal: LDBN nº 9.394/96

Observações:

A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos. Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano de escolarização.

- O currículo deverá ser composto de uma Base Comum integradas e articuladas aos aspectos da vida cidadã (Saúde emocional, corporal, física e espiritual, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento;
- A Educação Física será desenvolvida em forma de recreação e Lazer e contará com o regente de classe e/ou com professores especializados;
- O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: arte visual, teatro, dança e música.
- As unidades Escolares devem observar a demanda das disciplinas da Parte Diversificada oferecida em sua escola, para proceder de forma correta na distribuição de carga horária de 1000 horas nos históricos.
-

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS					
		CICLO DE APRENDIZAGEM I				CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º ANO		2º e 3ºANO		4º e 5º ANO	
BASE MUNICIPAL INTEGRAL Atividades Complementares	Língua Portuguesa	S	ANUAL	S	ANUAL	S	ANUAL
		3	120	3	120	3	120
		Laboratório de matemática	3	120	3	120	3
	Educação Desportiva e Saúde	3	120	3	120	3	120
	Cultura, Leitura e Saberes Artísticos	3	120	3	120	3	120
	Cidadania Tecnologia e sustentabilidade	3	120	3	120	3	120

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVIII – Edição Nº 2.031 – Segunda-feira, 7 de agosto de 2023

Carga horária Total em termos de horas	15h	600h	15	600h	15h	600h
--	-----	------	----	------	-----	------

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
 Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
 PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 585, de 30 de junho de 2023.

Anexo II

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
MATRIZ CURRICULAR
DIAS – LETIVOS

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	
		6º e 7º Anos	
		SEMANAL	ANUAL
BASE NACIONAL CURRICULAR	Língua Portuguesa	4	160
	Matemática	4	160
	Ciências Naturais	4	160
	História	4	160
	Geografia	2	80
	Educação Física	2	80
	Arte	2	80
	Ensino Religioso	1	40
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	3	120
	Carga horária em termos de horas	26h	1040h

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	
		8º E 9º ANOS	
		SEMANAL	ANUAL
BASE NACIONAL CURRICULAR	Língua Portuguesa	4	160
	Matemática	4	160
	Ciências Naturais	4	160
	História	2	80
	Geografia	4	160

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVIII – Edição Nº 2.031 – Segunda-feira, 7 de agosto de 2023

	Educação Física	2	80
	Arte	2	80
	Ensino Religioso	1	40
Parte Diversificada	Língua Estrangeira		
	Moderna	3	120
Carga horária em termos de horas		26h	1040h

Observações:

A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos.

Ensino Fundamental – Anos Finais – 6º ao 9º ano de escolarização.

- 1- O currículo deverá ser composto de uma Base Comum e da Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos aspectos da Vida Cidadã (Saúde emocional, física, psicológica, espiritual, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com Áreas do Conhecimento:
- 2 – Será incluso na Parte Diversificada Língua Estrangeira Moderna,
- 3 – O ensino de Artes Contemplará quatro linguagens artísticas: arte visual, teatro, dança e música;
- 4 – Língua Estrangeira Moderna que poderá ser Inglês ou Espanhol, a critério da Unidade Escolar.

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	
		6º AO 9º ANO	
		SEMANAL	ANUAL
BASE MUNICIPAL INTEGRAL Atividades Complementares	Língua Portuguesa e Literaturas	3	120
	Laboratório de Matemática	2	80
	Projetos integradores	2	80
	Música e Danças	2	80
	Educação Cultural e Artística	2	80
	Prática Esportiva e Corporal	2	80
	Ciência e Tecnologia Educacionais	2	80
Carga Horária em termos de horas		15h	600h

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 585, de 30 de junho de 2023.

Anexo III

DOS HORÁRIOS FAZ AULAS

ENTRADA	SAÍDA	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
7h00	7h50	Aula 01				

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVIII – Edição Nº 2.031 – Segunda-feira, 7 de agosto de 2023

7h50	8h40	Aula 02	Aula 02	Aula02	Aula02	Aula02
8h40	9h30	Aula 03				
9h30	9h50	Intervalo lanche	Intervalo lanche	Intervalo Lanche	Intervalo lanche	Intervalo lanche
9h50	10h40	Aula 04				
10h40	11h30	Aula 05				
11h30	12h30	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
12H30	13h20	AULA 06				
13h20	14h10	Aula 07				
14h10	14h20	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
14h20	15h10	Aula 08				

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo nefrolitrisia flexível em favor da paciente Maria de Lourdes do Nascimento Souza, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: UNICLIM - UNIDADE DE CLINICAS E IMAGEM LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.284.349/0001-41, com sede na Rua Aldo Matos de Sá, Nº 1015, Jardim Oasis, CEP Nº 58.900-000 na cidade de Cajazeiras/PB.
VALOR TOTAL R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Portaria 1.857/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito.

Luís Gomes - RN, 21 de julho de 2023.

Cleudson Ismael
Presidente da CEL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.06.22.0001.001
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.22.0001DL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ALTO OESTE E MEDIO OESTE RN

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para executar serviço de monitoramento e suporte durante as festividades alusivas aos 133 anos de Emancipação Política do Município de Luís Gomes/RN, no dia 05 de julho e festa dos filhos ausentes no dia 26 de julho de 2023, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico e seus elementos constitutivos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de Licitação Nº 2023.06.22.0001DL, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 3.360,00 (Três Mil, Trezentos e Sessenta Reais), que será pago de acordo com a execução dos serviços e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE 13 – Cultura - 392 – Difusão Cultural – 2003 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS 797 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos Ordinários, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 30 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ALTO OESTE E MEDIO OESTE RN – CONTRATADO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de profissional capacitado para executar serviços de Avaliação Neuropsicológica, na paciente Zayra Zarrara Oliveira Nunes, encaminhada pela Secretaria da Saúde deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: GILMARA DE LUCENA LEITE LEANDRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o Nº 051.524.314-08, CRP Nº 13/5370, residente e domiciliada a Rua Gualberto Filho Nº 64, Centro na cidade de Sousa/PB.
VALOR TOTAL R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Portaria 1.857/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito.

Luís Gomes - RN, 21 de julho de 2023.

Cleudson Ismael
Presidente da CEL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.05.26.013.002

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.26.013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: CEVEMA COM. DE VEICULOS MAQ. PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A aquisição de automóvel novo (0 km), dos tipo mine van, ano de fabricação 2023, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.05.26.013, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 244.000,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Reais), que serão pagos logo após o recebimento do automóvel, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.009.10.301.010.1.1906 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 17010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS, Lei Municipal nº 577/2023, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 03 de agosto de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Williams Henrique Parente de Castro – CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PORTARIA Nº 058/2023

O primeiro secretário da câmara municipal uso das suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº 377/2017 de 05 de junho de 2017.
RESOLVE.

Art. 1º conceder ao Presidente Francisco de Assis Araújo Silva – Mat. 110063-7, vereador, inscrito no CPF Nº 042.XXX.XXX-13 e RG nº 002.XXX.725 SSP/RN, 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de 1.000,00 (mil reais), para que o mesmo possa si deslocar da cidade de Luís Gomes/RN a capital do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN. no dia 07 e 08 de agosto de 2023, para participar de uma reunião com a Governadora Fátima Bezerra, junto a Diretoria da FECAM, como também reunião no Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte. – ITEP/RN, sendo o assunto de interesse da câmara municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVIII – Edição Nº 2.031 – Segunda-feira, 7 de agosto de 2023

Registre-se Cumpre-se.

Luís Gomes – RN 07 de agosto de 2023.

Francisco Iranildo Filho
Vereador – 1º secretário

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com